

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 050/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o plano de carreiras dos Servidores públicos Municipais, alterando o cargo de Fiscal de Tributos e dá outras disposições”.

O presente projeto de lei traz a previsão de alteração do cargo de Fiscal de Tributos, alterando a escolaridade e valores salariais, alteração essa necessária em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 834467/24, que determinou que os conhecimentos necessários ao exercício do cargo são restritos a ensinamentos de nível superior, não sendo possível a contratação de profissionais de nível fundamental ou médio para o exercício da função pública.

Cria-se também verba remuneratória para custear horas complementares necessárias ao cumprimento das metas do PNAE pela Secretária de Educação, haja vista ser necessária o cumprimento de uma carga horária de 30 horas semanais de nutricionista, sendo que hoje somente é cumprido a carga horária de 20 horas.

Assim, espera a apreciação por essa casa de leis nos termos do art.30 da Lei orgânica do Município de Boa Esperança-PR.

Boa Esperança – PR, 04 de agosto de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

“Altera o plano de carreiras dos Servidores públicos Municipais, modificando o cargo de Fiscal de Tributos e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica criado o art.52-E na Lei Municipal 906/2016, tendo a seguinte redação:

“Art. 52-E. Fica alterado a escolaridade para o cargo de Fiscal de Tributos, sendo os requisitos de ingresso previstos no anexo I da presente lei.

§1º Os servidores que até a presente data estejam em efetivo exercício do cargo previsto no *caput* serão reenquadrados no nível I do plano de carreiras do nível correspondente ao cargo e da classe que estava no momento da aprovação desta lei.

Art.2º Fica criado o art.52-F na Lei Municipal 906/2016, tendo a seguinte redação:

“Art. 52-F Fica criado a tabela “K2” no plano de carreiras dos servidores públicos do Município de Boa Esperança-PR, estando os valores previstos no anexo III da presente lei.

Art.3º Fica criado o art.52-G na Lei Municipal 906/2016, tendo a seguinte redação:

“Art.52-G Fica criado por tempo determinado o adicional para cumprimento de metas do PNAE, valor esse devido pelo exercício de dez horas complementares no cargo de nutricionista.

§1º O Adicional previsto no *caput* será devido para o nutricionista que esteja lotado na Secretária de Educação do Município de Boa Esperança-PR e que seja responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§2º O adicional terá como valor 50% do vencimento básico do servidor, não sendo utilizado como base de cálculo para qualquer outro benefício, com exceção de férias e gratificação natalina.

§3º O adicional será pago enquanto durar o Programa Nacional de Alimentação Escolar, ou outro programa que o substitua, podendo ser ainda revogado na hipótese de mudança de carga horária necessária ao cumprimento do programa ou cessado o interesse público.”

Art.3º Fica alterado o Anexo I da Lei 906/2016 nos termos do anexo I da presente Lei.

Art.4º Fica alterado o Anexo II da Lei 906/2016 nos termos do anexo II da presente Lei.

Art.5º Essa lei passa a vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança – PR, 04 de agosto de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TABELA/NÍVEL	REF. SALARIAL
Fiscal de Tributos	Curso de nível superior Completo	02	40h	I - Ensino de nível superior II - Curso de Pós-Graduação III - Curso de Mestrado IV - Curso de Doutorado	K2

ANEXO II

Cargos	Atribuições
16. Fiscal de Tributos	Constituir o crédito tributário mediante o lançamento; elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; fiscalização em geral com relação a incidência de tributos da competência municipal, inclusive realizando visitas em estabelecimentos comerciais, industriais e residências, bem como qualquer outro local que incida Tributos Municipais e que necessite de fiscalização In loco; em caráter geral, fiscalizar, corrigir valores, aplicar penalidades, inclusive efetuar lançamentos de créditos tributários e cobranças relativas ao ITR em cooperação com a União, demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária.

ANEXO III

TABELA K2

Classe	01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
K2 - TABELA I - GRADUAÇÃO		4.310,60	4.439,92	4.484,32	4.529,16	4.574,45	4.620,20	4.666,40	4.713,06	4.760,19	4.807,79	4.855,87	4.904,43	4.953,48	5.003,01	5.053,04	5.103,57	5.154,61	5.206,15	5.258,21	5.310,80	5.363,90	5.417,54	5.471,72	5.526,44	5.581,70	5.637,52	5.693,89	5.750,83	5.808,34	5.866,42	5.925,09	5.984,34	6.044,18	6.104,62
K2 - TABELA II - PÓS GRADUAÇÃO		4.526,13	4.661,91	4.708,53	4.755,62	4.803,17	4.851,21	4.899,72	4.948,72	4.998,20	5.048,18	5.098,67	5.149,65	5.201,15	5.253,16	5.305,69	5.358,75	5.412,34	5.466,46	5.521,13	5.576,34	5.632,10	5.688,42	5.745,31	5.802,76	5.860,79	5.919,39	5.978,59	6.038,37	6.098,76	6.159,74	6.221,34	6.283,56	6.346,39	6.409,86
K2 - TABELA III - PÓS GRADUAÇÃO NÍVEL MESTRADO		4.752,43	4.895,00	4.943,95	4.993,39	5.043,33	5.093,76	5.144,70	5.196,14	5.248,11	5.300,59	5.353,59	5.407,13	5.461,20	5.515,81	5.570,97	5.626,68	5.682,95	5.739,78	5.797,17	5.855,15	5.913,70	5.972,83	6.032,56	6.092,89	6.153,82	6.215,35	6.277,51	6.340,28	6.403,69	6.467,72	6.532,40	6.597,72	6.663,70	6.730,34
K2 - TABELA IV - PÓS GRADUAÇÃO NÍVEL DOUTORADO		4.990,05	5.139,75	5.191,15	5.243,06	5.295,49	5.348,45	5.401,93	5.455,95	5.510,51	5.565,61	5.621,27	5.677,48	5.734,26	5.791,60	5.849,52	5.908,01	5.967,09	6.026,76	6.087,03	6.147,90	6.209,38	6.271,47	6.334,19	6.397,53	6.461,51	6.526,12	6.591,38	6.657,30	6.723,87	6.791,11	6.859,02	6.927,61	6.996,88	7.066,85